

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 2019.

Dispõe sobre concessão de repasses às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, da LDO (Lei nº 5.141, de 15/06/2018) e na Lei Orçamentária nº 5.196, de 21/12/2018, a conceder repasses às entidades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	46.400.180/0001-08	R\$ 56.971,77
Associação Assistencial Jesus Chama-te no Caminho para a Luz	58.381.435/0001-03	R\$ 57.331,77
CAC – Centro de Atendimento à Criança	03.772.247/0001-14	R\$ 56.971,77
Centro de Aprendizagem Metódico Profissionalizante - CAMP	46.400.776/0001-08	R\$ 56.971,77
Instituição Beneficente Lar de Maria	57.513.590/0001-73	R\$ 56.971,77
	TOTAL	R\$ 285.218,85

Parágrafo único. Os valores estipulados neste artigo deverão ser liberados durante o exercício de 2019, conforme liberação em Ata, sendo liberada em parcela única após aprovação e publicação da Lei, conforme Resolução 01/2019 do CMDCA.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1º - A entidade beneficiada deverá prestar contas:

I – Trimestralmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 10 dias após o fechamento do trimestre e,

II – Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasses, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Art. 3º Para receber os valores constantes da presente Lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta da dotação orçamentária de repasses, alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para o exercício financeiro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

AUTÓGRAFO N.º 5.937, DE 2019

(Projeto de Lei nº. 78/2019)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, da LDO (Lei nº 5.141, de 15/06/2018) e na Lei Orçamentária nº 5.196, de 21/12/2018, a conceder repasses às entidades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	46.400.180/0001-08	R\$ 56.971,77
Associação Assistencial Jesus Chama-te no Caminho para a Luz	58.381.435/0001-03	R\$ 57.331,77
CAC – Centro de Atendimento à Criança	03.772.247/0001-14	R\$ 56.971,77
Centro de Aprendizagem Metódico Profissionalizante - CAMP	46.400.776/0001-08	R\$ 56.971,77
Instituição Beneficente Lar de Maria	57.513.590/0001-73	R\$ 56.971,77
	TOTAL	R\$ 285.218,85

Parágrafo único. Os valores estipulados neste artigo deverão ser liberados durante o exercício de 2019, conforme liberação em Ata, sendo liberada em parcela única após aprovação e publicação da Lei, conforme Resolução 01/2019 do CMDCA.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1º - A entidade beneficiada deverá prestar contas:

I – Trimestralmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 10 dias após o fechamento do trimestre e,

II – Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasses, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Art. 3º Para receber os valores constantes da presente Lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta da dotação orçamentária de repasses, alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para o exercício financeiro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 19 de Março de 2019.

Ver. RODRIGO FALSETTI
Presidente

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
1º Secretário

Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA
2º Secretário